

Resolução CEPEX nº 004, de 16 de abril de 2025.

Aprova a atualização do quadro de referência das atividades complementares do Centro Universitário Fametro - Unifametro.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO - UNIFAMETRO, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Regimento Interno, Art. 10, inciso II, alínea “c”, e com base nos normativos do MEC/Sesu e do CNE/CES,

RESOLVE:

Art.1º As Atividades Complementares são consideradas componentes curriculares de caráter acadêmico, científico, cultural e desportivo, a serem desenvolvidas com o objetivo de promover a realização de estudos independentes, transversais e interdisciplinares, mediante escolha do discente, durante o período em que estiver regularmente matriculado, de modo a estimular a aquisição de conhecimento e desenvolvimento de competências e habilidades, quer realizadas interna ou externamente, individual ou coletivamente, presencial ou à distância, a serem validadas.

Art. 2º As Atividades Complementares obedecem aos seguintes princípios:

- I. flexibilidade curricular que permita a adoção de estratégias acadêmicas e atividades didáticas que despertem no corpo discente a necessidade de integração e interdisciplinaridade com as ciências e a cultura;
- II. estímulo ao desenvolvimento do espírito crítico, humanístico e reflexivo do discente, que permita a inserção consciente no campo profissional;
- III. incentivo à participação em atividades de difusão do conhecimento científico e tecnológico;
- IV. enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem a partir da iniciativa do discente;
- V. favorecimento da convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a Faculdade; e
- VI. aquisição de conhecimentos, habilidades e competências profissionalizantes julgadas relevantes para a área de formação considerada.

Art. 3º As Atividades Complementares abrangem as dimensões Ensino, Pesquisa e Extensão, atendendo aos seguintes objetivos:

- I. proporcionar o fortalecimento da formação acadêmica, visando ao aprimoramento técnico-científico, cultural e humanístico;
- II. oferecer oportunidades do desenvolvimento de parcerias, objetivando a melhoria na qualidade e elevação do padrão do ensino acadêmico; e
- III. despertar o interesse pelo ensino, pesquisa e extensão, possibilitando a inserção em trabalho voluntário numa dimensão social e cidadã.

Art. 4º As Atividades Complementares, nas dimensões Ensino, Pesquisa e Extensão, devem manter proporcionalidade aproximada em cada dimensão, a fim de garantir a característica da interdisciplinaridade.

Parágrafo único. O detalhamento das dimensões citadas no *caput* deverá ser definido pelo NDE do respectivo curso, obedecendo às normas desta Resolução.

Art. 5º A carga horária das Atividades Complementares será definida no Projeto Pedagógico de cada curso, segundo as Diretrizes Curriculares, obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) as atividades devem ser cumpridas ao longo do curso;
- b) somente serão reconhecidas e validadas as atividades realizadas após o ingresso no curso;
- c) na hipótese da realização de novo processo seletivo na Faculdade por parte do aluno ou de transferência interna, as atividades complementares já cumpridas poderão ser validadas e contabilizadas para o novo currículo;
- d) quando se tratar de alunos transferidos ou graduados de outra Instituição de Ensino Superior serão validadas as atividades efetivadas, desde que realizadas durante o curso de origem; e
- e) a realização de qualquer Atividade Complementar não poderá ser parte integrante de disciplina pertencente ao currículo do curso.

Art. 6º As Atividades Complementares poderão ser realizadas por iniciativa da Coordenação de Curso, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso, ou por iniciativa do aluno, CA ou agremiações estudantis, internamente ou em instituições e órgãos externos à Faculdade, desde que proporcionem complementação significativa à formação do perfil do aluno.

Art. 7º Compete ao Coordenador de Curso ou ao representante indicado do NDE:

- a) estimular e promover a realização das Atividades Complementares, ao longo do curso;
- b) buscar parcerias com empresas e instituições, a fim de possibilitar a inserção do aluno em atividades complementares;
- c) planejar e divulgar, ao longo do semestre, as atividades organizadas pelo próprio curso;
- d) esclarecer e orientar o aluno sobre as Atividades Complementares a serem desenvolvidas;
- e) analisar, deferir ou indeferir o conteúdo das Atividades Complementares dentro das dimensões indicadas no Artigo 3º desta Resolução;
- f) encaminhar o resultado à Secretaria Acadêmica para o devido registro no Histórico Escolar; e
- g) encaminhar, no final do semestre, à Reitoria, o Relatório das Atividades Complementares organizadas pelo Curso.

Art. 8º Compete ao aluno:

- a) escolher as atividades conforme seu interesse e dentro das três dimensões Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) inscrever-se nas Atividades Complementares no sistema institucional em uso;
- c) administrar e contabilizar as atividades, semestre a semestre, a fim de perfazer a carga horária prevista no Projeto do Curso;
- d) comprovar a sua efetiva participação por documentos, com indicação do órgão executor, título e conteúdo do evento, nome do participante, data de realização do evento, carga horária, e assinatura do responsável;
- e) preencher, cada semestre, no sistema institucional em uso na Secretaria Acadêmica, o conjunto de atividades que pretende validar;
- f) concluir a integralização das horas necessárias e o registro das Atividades Complementares, preferencialmente, até no semestre anterior ao término do curso.

Art. 9º Cabe à Secretaria Acadêmica:

- a) receber e registrar no sistema acadêmico vigente a documentação do aluno referente às Atividades Complementares;
- b) encaminhar à Coordenação de Curso a documentação aludida sub a);
- c) registrar no sistema acadêmico as atividades validadas pela Coordenação de Curso, agrupadas nas três dimensões Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- d) devolver aos alunos os documentos não validados pela Coordenação do Curso.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pela Reitoria, ouvida a respectiva Coordenação de Curso.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



DENISE FERREIRA MACIEL

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Quadro de referência, integrante da Resolução CEPEX N° 004 de 16/04/2025.

NATUREZA E C/H POR GRUPO	N°	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	C/H MÁXIMA POR ATIVIDADE	C/H MÁXIMO NO CURSO
GRUPO 01 ENSINO Até 50 %	1.1	Monitoria acadêmica, por período mínimo de 06 meses.	45	90
	1.2	Disciplina extracurricular, cursada na UNIFAMETRO ou em outra IES.	30	90
	1.3	Estágio não-obrigatório, por período mínimo de 06 meses.	30	90
	1.4	Iniciação à docência: ministrar palestras, mini-curso, treinamentos, etc. em eventos científicos.	10	40
	1.5	Outros	analisar	analisar
GRUPO 02 PESQUISA Até 50%	2.1	Participação em grupo de estudo/pesquisa, sob a supervisão de professor, por período mínimo de 06 meses.	20	60
	2.2	Participação em programa de Iniciação Científica, por período mínimo de 06 meses.	45	60
	2.3	Apresentação de trabalho em evento científico.	05	30
	2.4	Publicação de resumo de trabalhos em anais de eventos.	10	30
	2.5	Publicação de trabalho científico completo em periódico especializado/anais de eventos científicos.	20	60
	2.6	Publicação de livro ou capítulo de livro, ou organizador, tradutor, coordenador de livro.	20	40
	2.7	Ouvinte em defesa de tese, dissertação ou trabalho de conclusão de curso.	02	20
	2.8	Outros	analisar	analisar
GRUPO 03 EXTENSÃO Até 60%	3.1	Participação em cursos de extensão, mini-curso e treinamentos na área de formação ou afins.	50% da CH	120
	3.2	Participação em evento da categoria profissional: congresso, encontro, seminário, palestra, etc.	02	50
	3.3	Atividade esportiva, artística, cultural, social e humanística.	05	20
	3.4	Participação em ações de responsabilidade social, promoção da saúde, cidadania e preservação ambiental.	05	20
	3.5	Participação em comissão organizadora de evento acadêmico, artístico e cultural, com duração mínima de 20 horas.	10	30
	3.6	Curso de língua estrangeira, por período mínimo de 06 meses.	20	60

	3.7	Representação em órgãos colegiados da UNIFAMETRO, entidade de classe e estudantil e Mentoria, por período mínimo de 06 meses.	10	30
	3.8	Membro de empresa júnior, incubadora, escritório modelo, atividades desenvolvidas no NPJ e demais variações, por período mínimo de 06 meses.	20	60
	3.9	Participação em Ligas/Projetos de Extensão Extracurricular, por período mínimo de 06 meses.	30	60
	3.10	Outros	analisar	analisar

Obs.1 - A Atividade Complementar somente será analisada se acompanhada por declaração, certificado, relatório semestral, cópia de publicação, histórico, conforme o caso.

Obs.2 - Cada curso tem carga horária diferenciada de Atividades Complementares.

Informe-se com a Coordenação ou Secretaria.